



**GABINETE DO VEREADOR AROLD ALVES  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.**

**Projeto de Lei nº 0012/20**  
**Interessado: Vereador Eriko Jacome**

## PARECER

## I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de projeto de lei nº 0012/20, visa instituir "a obrigatoriedade de exibição de videos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares, na esfera municipal, e dar outras providencias.

A comissão de constituição e justiça emitiu parecer favorável, bem como está procuradoria legislativa opinou pelo prosseguimento deste projeto, ante a sua constitucionalidade.

É o breve relatório.

## II - ANALISE

O objetivo primordial deste Projeto de Lei visa instituir "a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares, na esfera municipal, e dar outras providências.

É importante destacar, que o presente projeto não contraria a constituição, bem como não onera o erário.

Passando para outro ponto, sobre a competência municipal para legislar neste assunte o art. 30 da Constituição Federal, disciplina sobre aludido tema, senão vejamos:

1808120  
Affinis

Sept 16th

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material que lhe reservou a própria Constituição cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local.

Ademais, o art. 63 do Regimento Interno desta casa Legislativa, ordena a competência para essa comissão analisar os referidos projetos que poderão gerar algum impacto orçamentário, *In verbis*:

**Art. 63 – A comissão de finanças, orçamento e fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:**

**I – Aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto a sua compatibilidade com plano plurianual de investimento, a lei de diretrizes e o orçamento anual e quanto a sua adequação a eles.**  
(grifamos).

Assim, tendo em vista a constitucionalidade do referido projeto de lei e a competência desta comissão para analisar o caso, bem como a ausência de impacto financeiro para esse município, o parecer favorável é a única medida correta a ser tomada.

**III - VOTO**

*Isto posto*, após análise do mérito do Projeto de Lei nº 0012/20, concedo parecer **FAVORÁVEL**, pelo fato de o mesmo atender ao interesse público, não apresentar vícios de constitucionalidade, nem tampouco contrariar a Lei Orgânica do Município.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 17 de Agosto de 2020.

**AROLDO ALVES DA SILVA**  
Vereador-PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNat - Projeto de Lei  
Número. 12120  
Folha. 1

**DESPACHO**

Designo o (a) Vereador (a) AROLDÔ ALVES para nos termos do artigo 69 - A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 28/04/2020

  
Ver. Raniere Barbosa  
Presidente

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**

- ( PROJETO DE LEI    ( RESOLUÇÃO    ( DECRETO LEGISLATIVO  
( EMENDA À L.O.M.    ( VETO                    ( PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
( EMENDA                    ( PROCESSO

Nº 12120.

Autor: Vereador (a) ERIKO SALGUEIRO.

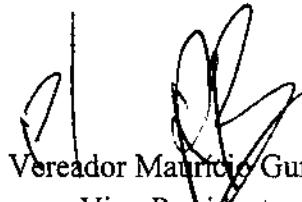
Chefe do Executivo

Relator: Vereador (a) AROLDÔ ALVES.

**VOTO DO RELATOR:** APPROVADO.

Sala das Comissões, em 28 de Agosto de 2020.

  
Vereador Raniere Barbosa  
Presidente  
( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção

  
Vereador Maurício Gurgel  
Vice-Presidente  
( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção

  
Vereadora Preta Aquino  
Membro  
( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção

Vereador Aroldo Alves  
Membro  
( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção

  
Vereador Fernando Lira  
Membro  
( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção